



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.815

Data: 20 de Junho de 2011.

SÚMULA: "Altera os parágrafos I e II do artigo 2º, parágrafos I, II e III do artigo 3º, e acrescenta o Artigo 11 na Lei nº 1685 de 26 de Dezembro de 2008".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos I e II do artigo 2º, os parágrafos I, II e III do artigo 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

No artigo 2º:

- I - de segunda à sexta-feira, das 08H às 19H;
- II - aos sábados, das 08H às 13H.

No artigo 3º:

- I - de segunda à sexta-feira, das 19H às 22H;
- II - aos sábados, das 13H às 22H;
- III - aos domingos e feriados, das 08H às 22H.

Art. 2º - A Lei nº 1685 fica acrescida ainda do Artigo 11, com a seguinte redação:

- A fiscalização desta Lei se estabelece sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paranacity - PR.

Art. 3º - Todos os outros artigos com seus respectivos parágrafos e incisos, permanecem na forma original da Lei.

Art. 4º - Esta mudança na Lei nº 1685 de 26 de Dezembro de 2008, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity - PR, 20 de Junho de 2011.


MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL